

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
**LEI N.º 18.842, DE 05.06.24 (D.O. 06.06.24)**

**ALTERA A [LEI N.º 11.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987](#), QUE CRIA O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** O art. 3.º da [Lei n.º 11.412, de 28 de dezembro de 1987](#), passa a vigorar com nova redação de seu parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 3.º

.....

.....

Parágrafo único. A aquisição de pequenas e médias propriedades rurais, nos termos do *caput* deste artigo, dar-se-á conforme previsão do inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, observados os requisitos legais.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, de 05 de junho de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Poder Executivo